

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de **INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste serviço justifica-se em razão do interesse dessa Administração no evento referência no país considerado o maior encontro nacional sobre compras públicas, o qual é realizado anualmente reunindo profissionais de renome nacional e internacional, com debates, atualizações e capacitações a servidores das áreas de compras públicas.

A inscrição no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros representa o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro no desempenho das suas atividades diárias, onde o encontro proporciona não apenas a capacitação do profissional, mas também o prepara com o mais alto padrão de qualidade, aproveitando a presença dos maiores doutrinadores do país e troca de experiências com colegas de profissão.

O evento é o maior encontro nacional de compras públicas, referência dentro da Administração Pública, trazendo ao público uma programação diferenciada que proporciona as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial, sendo de grande interesse desta Administração o aperfeiçoamento dos servidores refletindo diretamente no dia a dia na qualidade do serviço prestado ao Cidadão.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, devido este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, por ser um prestador notoriamente especializado em razão da extensa experiência de mercado e de grande reconhecimento na administração pública, o Grupo Negócios Públicos destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.



Com a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispondo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital), o Grupo Negócios Públicos oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, softwares, buscadores e aplicativos, que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos com tais responsabilidades.

Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, a licitação é **INEXIGÍVEL**.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais), que deverá ser pago ao CONTRATADO. A execução do contrato será vinculada à vigência de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 - Secretaria Municipal de Administração

04.128.0009.2.024 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. humanos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serv. de seleção e treinamento

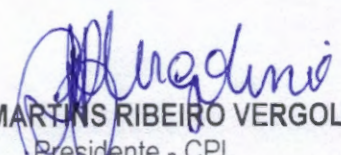
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar o **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, como contratado.

BARCARENA/PA, 15 de fevereiro de 2019.



BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Presidente - CPL
Decreto nº 0003/2019 - GPMB